



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 646/2017, de 11 de outubro de 2017.

Autoriza implantação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Martins/RN e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros públicos nas ruas e praças de nossa cidade.

§ 1º A colocação, dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§ 2º Caberá a comunidade de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

Art. 2º - Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas publicas ou privadas.

Art. 3º - Além das parceiras mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º - É proibido retirar os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º - A danificação total ou parcial dos comedouros e bebedouros públicos será punida com uma multa de 100,00 (cem reais), sendo o valor revertido para causa animal.

Parágrafo Único: Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária na construção de novos comedouros e bebedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º - As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins / RN, aos 11 de outubro de 2017

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita